

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108, DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108, DE 2022

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Paulinho da Força

I - VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas três emendas de Plenário.

A Emenda nº 1 propõe que o estabelecimento que comercializa produtos não relacionados à alimentação do trabalhador também se sujeita à aplicação da multa prevista de R\$5.000,00 a R\$ 50.000,00 (aplicada em dobro em caso de reincidência ou embaraço à fiscalização).

A Emenda nº 2 tem como objetivo remeter os termos do teletrabalho, previstos na MPV, à negociação coletiva, acrescentar a possibilidade de regime híbrido, também vinculado à negociação coletiva e fixar a prioridade no teletrabalho aos empregados portadores de comorbidades.

A Emenda nº 3 trata sobre o controle de jornada no regime de teletrabalho.

Após amplo diálogo com diversos Líderes Partidários, embora reconhecendo a melhor das intenções autores das propostas e de seus autores, entendemos que emendas apresentadas não merecem acolhida no



mérito, por não acrescentarem alterações significativas à proposta e por descaracterizarem o objetivo presente na Medida Provisória em análise.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão Mista, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e não implicação sobre as despesas ou receitas públicas de todas as Emendas de Plenário com apoioamento regimental e, no mérito, pela rejeição das Emendas de Plenário nºs 1, 2 e 3.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado Paulinho da Força
Relator

